



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.456 de 13 de novembro de 1997 que Assegura Passe Livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade nos transportes coletivos da Cidade de Valença.

Autor: Vereador Martiniano J. Santos Costa

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.456 de 13 de novembro de 1997 que "Assegura passe livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade nos transportes coletivos da Cidade de Valença", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos do Município de Valença a todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

§ 1º - O passe livre permitirá, aos beneficiados por esta Lei, o acesso e viagem nos transportes coletivos no Município de Valença a qualquer dia e hora, exceto nos transportes alternativos.

§ 2º - Em se tratando de localidades fora da zona urbana, fica assegurado um máximo de 03 (três) lugares por veículo."

Art. 2º - Fica igualmente alterado a EMENTA desta Lei, ficando com a seguinte redação:

"Assegura Passe Livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade nos transportes coletivos do Município de Valença."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de junho de 2001.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Valença
GOVERNO MUNICIPAL